



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de um sistema de Almoxarifado Central no Município.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 01 de agosto de 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia(BA), 04 de julho de 2025.

De MARIA APARECIDA ALVES DOURADO ROCHA ARAGÃO
Secretária de Administração

Para JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de um sistema de Almoarifado Central no Município.

Senhor Prefeito,

1. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos, solicitamos de Vossa Excelência autorizar procedimentos administrativos objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de um sistema Implantação de Almoarifado Central no Município.
 - 1.1 Um almoarifado centralizado permitirá o controle unificado de entradas e saídas de materiais, minimizando perdas, extravios e desperdícios, além de garantir rastreabilidade e transparência.
 - 1.2 Evita a aquisição duplicada de itens já disponíveis em outras secretarias, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo uma gestão mais eficiente dos materiais.
 - 1.3 Possibilita a padronização dos itens utilizados pela Administração Pública, melhorando a qualidade dos produtos adquiridos e facilitando futuras aquisições e contratações.
 - 1.4 Com um ponto central de armazenagem e distribuição, haverá ganho de tempo e recursos na entrega de materiais às secretarias e unidades descentralizadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- 1.5 Atende a recomendações de órgãos de controle interno e externo, como Tribunais de Contas, sobre boas práticas na gestão patrimonial e de almoxarifado.
2. Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição de Vossa Excelência, para informações adicionais que se fizerem necessárias acerca do assunto aqui tratado.

Cordialmente,

MARIA APARECIDA ALVES DOURADO ROCHA ARAGÃO
Secretária de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

ANEXO I – ETP – Estudo Técnico Preliminar

1. Informações básicas

1.1. Processo Administrativo nº 057/2025.

2. Descrição da necessidade da contratação

2.1 1.1 Necessidade (demanda) a ser atendida: A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de implantação e estruturação do Almoxarifado Central do Município de Santa Rita de Cássia, como medida estratégica para garantir o adequado armazenamento, controle e distribuição dos materiais permanentes e de consumo utilizados pelos diversos órgãos e Secretarias da Administração Municipal.

2.2 Considerando que atualmente, o município opera com estoques descentralizados, o que tem gerado dificuldades na padronização de materiais, aumento de custos operacionais, ausência de controle unificado, além de redundância nas aquisições e risco de perdas de insumos. A ausência de um sistema centralizado dificulta a tomada de decisões com base em dados precisos, compromete a eficiência logística e prejudica a economicidade nas compras públicas.

2.3 Considerando que presente contratação se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos, bem como em critérios técnicos, para a contratação específica.

3. Gerenciamento de riscos

3.1 O mapa de risco são ações de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. Os riscos identificados permitem entender sobre as possibilidades e probabilidades de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingências, em cada hipóteses. Desta forma, seguindo as etapas de planejamento em fases da contratação, notamos os seguintes riscos:

FASE PROCESSUAL	
Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.	
1. RISCOS REFERENTES À FASE INICIAL DO PROCESSO:	
Risco 01: Planejamento ineficiente:	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Preços superfaturados ou preços de propostas inexequíveis	
Resultado(s): Prejuízo ao erário ou insatisfação do serviço ofertado.	
Ação Preventiva:	
Analisar os preços e fazer comparativos com serviços similares. Verificar a confiabilidade	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

de empresas que fornecem orçamentos para Administração. Procurar muitos meios de verificar os preços de mercado.	
Ação de Contingência: Elaborar adequadamente o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência	
2. RISCOS REFERENTES À FASE INICIAL DO PROCESSO:	
Risco 02: Indisponibilidade de recursos orçamentários:	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Alto
Dano(s):	A não contratação do serviço solicitado.
Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento financeiro para contratação.	
Ação(ões) de Contingência: Reprogramação de Planejamento financeiro.	
3. RISCOS REFERENTES À FASE FINAL DO PROCESSO:	
Risco 03: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o serviço.	
Probabilidade:	() Baixa (<input checked="" type="checkbox"/>) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Alto
Dano(s):	Danos ao bem público e prejuízo ao erário
Ação Preventiva: Avaliação minuciosa da Capacidade Técnica Operacional da empresa na fase de Habilitação.	
Ação(ões) de Contingência: Rescisão contratual	
4. FASE DE GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO:	
Risco 04: gestão e fiscalização ineficiente	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Alto
Dano:	Descumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato
Resultado: Deficiência na execução do serviço solicitado.	
Ação Preventiva: Apresentar mecanismos de fiscalização de modo a aferir os resultados na execução do objeto e das possíveis sanções.	
Ação de Contingência: Cumprimento das instruções do manual de gestão e fiscalização contratual	

4. Descrição dos requisitos da contratação

- 4.1. O contratado deverá preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessária, tais como: habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica financeira da empresa;
- 4.2. A contratada deverá dispor de conhecimento e experiência para gerir o sistema de almoxarifado;
- 4.3. Deverá possibilitar eficácia operacional – dispor de central de serviços para realizar as manutenções de forma mais simplificada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

5. Levantamento de mercado

5.1. Acerca das soluções possíveis para atender ao objetivo da Administração Pública no amplo mercado:

Buscamos verificar o valor base de mercado por meio de prestadores de serviços também sites na internet para análise de preço e contratos realizados por outras prefeituras.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de serviço de sistema de gestão de almoxarifado central deverá atender de forma integrada todas as secretarias da administração municipal, permitindo o controle centralizado de estoque, com identificação e gerenciamento individualizado das movimentações de cada secretaria ou unidade requisitante, contratação direta por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativas das quantidades a serem contratadas

7.1. Estipulamos a contratação de um sistema de almoxarifado, com plano anual de 12 meses, que compreende a implantação e utilização de uma plataforma digital para controle de estoque, registros de entrada e saída de materiais, inventário, geração de relatórios e acompanhamento em tempo real dos itens armazenados. O contrato inclui o licenciamento do sistema, atualizações periódicas, suporte técnico remoto durante todo o período contratual, além da capacitação de até dois servidores responsáveis pelo setor de almoxarifado do Município.

8. Estimativa do valor da contratação

8.1. Estima o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil);

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1. Em se tratando da contratação de sistema informatizado de almoxarifado em nuvem, com funcionalidades de controle de estoque, registro de entradas e saídas, inventário automatizado, emissão de relatórios, além de suporte técnico, treinamento de usuários e manutenção da plataforma durante o período contratual.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1. Essa contratação não possui relação com outras contratações existentes para o mesmo objeto e não se prever outra contratação relacionada.

11. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1. Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Entidade.

12. Resultados pretendidos

12.1. Espera-se, com a implementação do sistema de almoxarifado, os seguintes resultados:

12.1.1 Otimizar o controle e a gestão dos estoques de materiais, promovendo maior eficiência e organização no uso dos recursos públicos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 12.1.2 Reduzir perdas, desperdícios e extravios de materiais, por meio de registros automatizados e rastreáveis de entradas e saídas;
- 12.1.3 Proporcionar maior transparência na movimentação de materiais e insumos, permitindo o acompanhamento por diferentes setores da Administração;
- 12.1.4 Melhorar a tomada de decisão por meio da geração de relatórios precisos e atualizados, que subsidiem o planejamento e o controle das aquisições;

13. Providências a serem adotadas

- 13.1. Realizar o planejamento de contratação de modo a evitar possíveis falhas, levando em consideração o mapeamento de risco da fase inicial a fase final do processo para que a execução do serviço traga os resultados almejados pela administração.
- 13.2. Exigência de documento que ateste capacidade técnica;

14. Possíveis impactos ambientais

- 14.1. A contratação do sistema informatizado de almoxarifado acarretará pouco ou nenhum impacto ambiental, uma vez que se trata de uma solução digital baseada em nuvem, que não requer instalação de infraestrutura física de grande porte.

15. Posicionamento conclusivo sobre a contratação

- 15.1. Esta equipe de planejamento entende pela **VIABILIDADE** da contratação para o atendimento da necessidade consolidada neste Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o art. 9º, inciso XIII da IN 58, de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

Santa Rita de Cássia - BA, 04 de julho de 2025.

Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2025

P E S Q U I S A

D E

P R E Ç O S



Fator
sistemas & consultoria

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA
Setor de compras e Contratos

Cotação Comercial

Objeto: Contratação de empresa para Locação de Softwares de informática customizáveis de gestão pública, conforme descrito abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Sistema Web de Almoxarifado	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

O Valor Global da proposta é de: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos outros correrão totalmente por conta desta proponente.

Salvador/BA, 07 de julho de 2025.

Atenciosamente,


Flávio Mendes
Diretor Comercial
Fone: (71) 3038-8800
fatorsistemaseconsultorias@gmail.com.br

08.003 823/0001-82
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
Av. Antonio Carlos Magalhães nº 2501ZF
Edif. Professional Center Sala 1011
Brotas CEP: 40.280-901
SALVADOR BA

CONTRATO Nº 106/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CASA NOVA-BA, E A EMPRESA FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA.

O MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA, com sede na Praça Dr. Gilson Viana de Castro, SN, Centro, Casa Nova/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.691.811/0001-28 neste ato representado(a) pelo(a) Srº. Leandro Maia Souza, Secretário Municipal de Finanças, nomeado(a) pelo Decreto nº 020/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **08.003.823/0001-82**, sediado(a) na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501, sl. 1011, Brotas, CEP: 40.280 901, Salvador/BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Flávio Mendes Oliveira representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 042/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **005/2025** e Processo Administrativo nº **042/2025**, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com o critério de julgamento **VALOR GLOBAL**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto contratação de uma empresa especializada na locação de licença de uso de software de gestão pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato e Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	
0 1	1.1	SISTEMA WEB DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL COM OS MÓDULOS: (EM ATENDIMENTO AO DECRETO N. 10.540/20 (SIAFIC), MÓDULO ORÇAMENTÁRIO (PPA-LDO-LOA); MÓDULO LICITAÇÕES; MÓDULO CONTRATOS; MÓDULO CONVÊNIOS; (TODOS OS FUNDOS).	MÊS	06	3.050,00	18.300,00
	1.2	SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (EM ATENDIMENTO A LC 131/09 E AO DECRETO N. 10.540/20 (SIAFIC).	MÊS	06	520,00	3.120,00
	1.3	SISTEMA WEB DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO (EM ATENDIMENTO AO E- SOCIAL).	MÊS	06	3.250,00	19.500,00
	1.4	PORTAL DO SERVIDOR (CONTRACHEQUE ONLINE).	MÊS	06	1.550,00	9.300,00
	1.5	SISTEMA WEB DE PATRIMÔNIO.	MÊS	06	600,00	3.600,00
	1.6	SISTEMA WEB DE COMPRAS.	MÊS	06	2.740,00	16.440,00
	1.7	SISTEMA WEB DE ALMOXARIFADO.	MÊS	06	1.460,00	8.760,00
	1.8	SISTEMA WEB DE FROTAS.	MÊS	06	2.395,00	14.370,00
	1.9	SISTEMA WEB DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.	MÊS	06	1.730,00	10.380,00
	1.10	SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA.	MÊS	06	985,00	5.910,00
	1.11	MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMA, TREINAMENTO DE PESSOAL.	PARCEL A ÚNICA	01	4.000,00	4.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 113.680,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados a partir da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Casa Nova, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Casa Nova/BA, 10 de Abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA-BA
Secretário Municipal de Finanças
Leandro Maia Souza
CONTRATANTE

FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
Flávio Mendes Oliveira
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF: _____ / _____

Nome/CPF: _____ / _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2025.

Pelo presente instrumento de contrato, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista a Homologação do **Pregão 004/2025**, Tipo **MENOR PREÇO**, constante do **Processo Administrativo nº 027/2025**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes, a saber:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Bairro Romulo Teotônio Calheira, IBIRATAIA - BA, CEP 45.580-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ALEXSANDRO FREITAS SILVA**, residente e domiciliado na Rua Gercinio Coelho, nº. 12, Bairro Centro, Ibirataia - BA, CEP 45.580-000, Estado da Bahia, portador do RG nº 04.XXX.XXX-48/SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 548.XXX.XXX-44.

CONTRATADA: **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, estabelecido na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501ZV, Edif. Profissional Center, Sala 1011, Brotas, Salvador-BA, CEP: 40.280-901, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 08.003.823/0001-82, neste ato representado pela Senhor **ALEX LIMA DE JESUS**, residente e domiciliado à Rua dos Pintassilgos, nº 71, Edifício Portal do Mar, Apto 101, Imbuí, Salvador/BA, CEP: 41.720-030 portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00XXXXXXXX16 Departamento Estadual de Trânsito-BA e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 973.XXXXX-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IBIRATAIA/BA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição.

1.2. Planilha quantitativa e orçamentária:



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
1	Sistema Web de Contabilidade Pública Integrado para a PREFEITURA MUNICIPAL com os módulos: (em atendimento ao Decreto n. 10.540/20 (SIAFIC). Módulo Orçamentário (PPA-LDO-LOA); Módulo Licitações; Módulo Contratos; Módulo Convênios; (todos os fundos)	MÊS	10	R\$ 9.000,00	R\$ 90.000,00
2	Sistema de transparência pública (em atendimento a LC 131/09 e ao Decreto n. 10.540/20 (SIAFIC).	MÊS	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
3	Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento (em atendimento ao E- SOCIAL)	MÊS	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
4	Sistema de Portal do Servidor com Aplicativo Mobile	MÊS	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
5	Sistema Web de Patrimônio	MÊS	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
6	Sistema Web de Compras	MÊS	10	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00
7	Sistema Web de Almoxarifado	MÊS	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
8	Sistema Web de Frotas	MÊS	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
9	Sistema Web de Tributos	MÊS	10	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00
10	Sistema Web de Nota Fiscal Eletrônica	MÊS	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
11	Migração e conversão da base de dados,	SV	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
				TOTAL	R\$ 240.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia **14 de janeiro de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

3.2. O valor mensal do contrato é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, sendo distribuído da seguinte forma:

- a) **R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)** serão pagos pela Secretaria Municipal de Finanças;
- b) **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, serão pagos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, serão pagos pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirataia-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.20. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ibirataia-BA, 18 de março de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ALEXSANDRO FREITAS SILVA
Prefeito

FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ: 08.003.823/0001-82
ALEX LIMA DE JESUS

TESTEMUNHAS:

GUILHERMINO A. GONÇALVES NETTO
CPF: XXX.XXX.XX-05

RENATA SILVA SANTANA DOS SANTOS
CPF: XXX.XXX.XXX-30



CONTRATO Nº 0060-2024

Processo Administrativo nº 45/2024
Pregão Eletrônico nº. 90014/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0000-2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
IBIRAPITANGA – BAHIA, E A EMPRESA
FATOR SISTEMA E CONSULTORIAS LTDA,
CNPJ/MF. 08.003.823/0001-82.

O Município de Ibirapitanga – Bahia, por intermédio da **Secretaria da Secretaria Municipal de Finanças do Município**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar, Centro – Ibirapitanga - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.846.753/0001-64, neste ato representada pelo Sr. **JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, nº. 60 – Centro – Ibirapitanga – Bahia, (Prefeito Municipal), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FATOR SISTEMA E CONSULTORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.003.823/0001-82, sediada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501ZV, Edifício Profissional Center, sala 1011, Brotas, CEP 40.280-901, Salvador – BAHIA, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Flavio Mendes Oliveira (socio - administrador), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº. 45/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços na área de informática, locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação é composto de:

Objeto da contratação						
1	Sistema Web de contabilidade pública com os módulos (em atendimento ao Decreto n. 10.540/20 (SIAFIC): Modulo Orçamentário (PPA-LDO-LOA); Modulo Licitação; Modulo Contratos; Modulo Convênios;	27502	Mês	12	3.900,00	46.800,00
2	Sistema Web de folha de pagamento e recursos humanos.	27502	Mês	12	2.040,00	24.480,00
3	Portal do servidor.	27502	Mês	12	1.070,00	12.840,00
4	Sistema Web de Patrimônio	27502	Mês	12	1.100,00	13.200,00



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Finanças

5	Sistema Web de Almoxarifado.	27502	Mês	12	1.450,00	17.400,00
6	Sistema Web de Compras.	27502	Mês	12	1.590,00	19.080,00
7	Sistema Web de contabilidade pública para Câmara Municipal.	27502	Mês	12	1.490,00	17.880,00
8	Migração, conversão de banco de dados, implantação, treinamento e capacitação de pessoal.	26972	Mês	1	10.030,00	10.030,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.2. É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 161.710,00** (cento e sessenta e um mil, setecentos e dez reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibirapitanga – Bahia., 05 de agosto de 2024.

JUNILSON BATISTA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

FLAVIO MENDES OLIVEIRA
Data: 05/08/2024 13:47:17 0300
Verifique em <https://validar.jfi.gov.br>

FATOR SISTEMA E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ/MF nº. 08.003.823/0001-82
CONTRATADA
Flavio Mendes Oliveira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - ORÇAMENTO PRÉVIO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	CONTRATOS COM O MESO OBJETO			VALOR MÉDIO DOS CONTRATOS	PROPOSTA PARA SANTA RITA DE CÁSSIA
			CASA NOVA	IBIRATAIA	IBIRAPITANGA		
ÚNICO	SISTEMA DE ALMOXARIFADO	MÊS COMERCIAL	1.460,00	1.500,00	1.450,00	1.470,00	1.500,00

Santa Rita de Cássia(BA), 15 de julho de 2025.

TELMA RIBEIRO DO NASCIMENTO MUNIZ

Diretora do Departamento de Compras

7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 15 de julho de 2025.

A

Ilma. Sr.^a

Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão

Secretária de Administração

Santa Rita de Cássia-BA.

Senhor Prefeito,

Autorizo a abertura de processo administrativo, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para fornecimento de sistema, com o objetivo de implantação do Almoxarifado Central no Município.

Justifica-se a escolha da modalidade de dispensa de licitação, pelo fato de haver extrema necessidade de prestação de serviço e a mesma está previsto pelo artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através de dispensa de licitação e realização dos tramites legais.

No ensejo, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 15 de julho de 2025.

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira

Contador

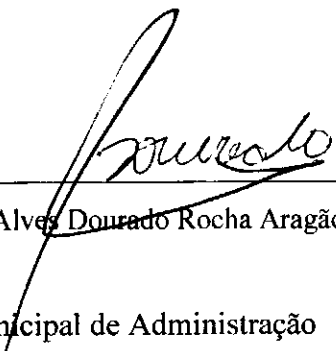
ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria que informe a disponibilidade orçamentária para contratação, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa para fornecimento e implantação de um sistema de Almoxarifado Central no Município.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,



Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 15 de julho de 2025.

Ilmo. Sr.

M.D. Agente de Contratação.

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Em atenção à solicitação da Secretária de Administração, referente à disponibilidade Orçamentária para Contratação, por dispensa de licitação, Contratação de empresa para fornecimento e implantação de um sistema de Almoxarifado Central no Município.. Informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.03.000 – Secretaria de Mun. De Administração
Projeto de Atividade: 04.122.3.2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
Fonte: 1 500 000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação do edital e realize o processo administrativos atendendo a Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,



Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia– Bahia, 15 julho de 2025.

A Procuradoria do Município

Prezado Procurador,

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de dispensa, já autorizado à abertura, para Contratação de empresa para fornecimento de um sistema de Almoxarifado Central no Município.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Oliveira Silva
Agente de contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 425 DE 13 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com Lei nº 271,

Resolve:

Art. 1º Nomear o Sr. **ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SILVA** para o cargo de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com direito às vantagens de lei.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 13 de março de 2024.

JOSE BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349

Assinado de forma digital por JOSE
BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349
Dados: 2024.03.13 18:34:55 -03'00'

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trançosa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 404 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Designar servidores para Equipe de Apoio do Agente de Contratação em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar Equipe de Apoio para o Agente de Contratação, nos termos do art. 3º, §1º da Lei Municipal nº 271:

- I – Myllena Paola Morais Ribeiro;
- II – Raissa dos Santos Dias;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 02 de janeiro de 2024.

JOSE BENEDITO ROCHA
ARAGAO:2070671534
9

Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349
Dados: 2024.01.22 17:00:44 -03'00'

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 230 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para Contratação de empresa para fornecimento de um sistema de Almojarifado Central no Município;

1.1.1 Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.1.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço total, de acordo com as especificações do objeto definido no Termo de Referência.

1.1.3 O valor global estimado para contratação será de R\$18.000,00 (dezoito mil).

1.1.4 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal 14.133/2021.

1.1.5 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá por meio do envio de proposta formal pelo licitante nos termos deste Edital de Contratação Direta.

2.2 O presente Edital de Contratação Direta ficará aberto por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação no Diário Oficial Municipal Eletrônico, sendo que as propostas de preço e a documentação de habilitação deverão ser encaminhadas ao e-mail licitacaosrc@outlook.com ou mediante protocolo presencial no Departamento de Compras e Licitações, preferencialmente fazendo referência ao número da Dispensa de Licitação.

2.3 Limite para apresentação da documentação de habilitação e proposta via e-mail: 25 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025, até às 13:30h.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 2.4 Limite para apresentação da documentação de habilitação e proposta via protocolo presencial: 25 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025, até às 13:30h, no departamento de compras e licitações.**
- 2.5 O licitante é o responsável pela proposta e pela documentação apresentada;
- 2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.
- 2.7 Não poderão participar desta dispensa de licitação as empresas:**
- 2.8 que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seus anexos;
- 2.9 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.10 que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 2.12 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.13 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.14 Sociedades cooperativas que se enquadrem no rol previsto no art. 23, §1º, do Decreto Municipal nº 4.350, de 2024.
- 2.15 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 2.16 A empresa interessada, após a divulgação do Edital de Contratação Direta, encaminhará nos termos do item 1.1.4 deste Edital de Contratação Direta, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos.
- 2.17 A empresa não poderá oferecer proposta em valor superior ao valor estimado para serviço.
- 2.18 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento ou qualquer outro motivo.
- 2.19 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 2.20 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 2.21 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 2.22 Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.23 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 2.24 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 2.25 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 2.26 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 2.27 As propostas fora das especificações deste Edital de Contratação Direta não serão consideradas.

3 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1 Encerrada o prazo para envio de propostas, será considerado provisoriamente classificado em primeiro lugar o licitante que apresentar proposta de menor preço.
- 3.2 Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital de Contratação Direta e em seus anexos.
- 3.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 3.3.1 contiver vícios insanáveis;
 - 3.3.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
 - 3.3.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 3.3.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 3.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.4 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços.
- 3.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 3.7 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

4 HABILITAÇÃO

- 4.1.1 O Departamento de Compras e Licitações comunicará a empresa provisoriamente vencedora, ou seja, de melhor proposta apresentada, para que seja apresentado os documentos necessários à habilitação, via e-mail ou mediante protocolo presencial no Departamento, no prazo de 03 (três) dias úteis após a comunicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

4.1.2 Limite para apresentação da documentação de habilitação e proposta via e-mail: de 25 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025, até às 13:30 h.

4.1.3 Limite para apresentação da documentação de habilitação e proposta via protocolo presencial: de 25 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025, até às 13:30 h, no departamento de compras e licitações, desta prefeitura, situada na Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA.

4.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2.1 Para habilitação, a empresa jurídica classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos:

4.2.2 Ato constitutivo, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto licitado, com todas suas alterações ou de forma consolidada.

4.2.3 Cópias da Cédula de identidade e CPF de todos os sócios e/ou dirigentes da empresa;

4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1 Para qualificação econômico-financeira, a empresa de melhor proposta deverá entregar o seguinte documento:

4.3.1.1 Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição válida, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.4.1 Para regularidade fiscal e trabalhista, a empresa de melhor proposta deverá entregar os seguintes documentos:

4.4.1.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.4.1.2 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual;

4.4.1.3 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal;

4.4.1.4 Certidão Negativa de Débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS

4.4.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.4.1.6 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Previdência Social;

4.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 4.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da presente licitação, assinado e datado por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade.

5 CONTRATAÇÃO

- 5.1 Após a autorização da autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato. Será publicado o edital de resultado no diário oficial deste Município.
- 5.2 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

6 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 6.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 6.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

6.2 O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12, a saber:
 - I. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - III. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - IV. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, relativo ao descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, excetuada as hipóteses dos itens I e II;
compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - V. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

6.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

6.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

6.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

6.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.03.000 – Secretaria de Mun. De Administração

Projeto de Atividade: 04.122.3.2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento Permanente

Fonte: 1 500 000 – Recursos não Vinculados de Impostos

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

I. Republicar o presente edital com uma nova data;

II. Valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

III. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

b. As providências dos subitens I e II também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

c. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

d. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer notificações emitidas pela Administração.

e. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

f. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo de contratação e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

g. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

h. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

i. Para agilização dos trabalhos, os proponentes farão constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

j. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Edital, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

k. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

l. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

Santa Rita de Cássia – BA, 24 de julho de 2025.


JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

ANEXO I – ETP – Estudo Técnico Preliminar

1. Informações básicas

1.1. Processo Administrativo nº 057/2025.

2. Descrição da necessidade da contratação

2.1 1.1 Necessidade (demanda) a ser atendida: A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de implantação e estruturação do Almoxarifado Central do Município de Santa Rita de Cássia, como medida estratégica para garantir o adequado armazenamento, controle e distribuição dos materiais permanentes e de consumo utilizados pelos diversos órgãos e Secretarias da Administração Municipal.

2.2 Considerando que atualmente, o município opera com estoques descentralizados, o que tem gerado dificuldades na padronização de materiais, aumento de custos operacionais, ausência de controle unificado, além de redundância nas aquisições e risco de perdas de insumos. A ausência de um sistema centralizado dificulta a tomada de decisões com base em dados precisos, compromete a eficiência logística e prejudica a economicidade nas compras públicas.

2.3 Considerando que presente contratação se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos, bem como em critérios técnicos, para a contratação específica.

3. Gerenciamento de riscos

3.1 O mapa de risco são ações de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. Os riscos identificados permitem entender sobre as possibilidades e probabilidades de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingências, em cada hipóteses. Desta forma, seguindo as etapas de planejamento em fases da contratação, notamos os seguintes riscos:

FASE PROCESSUAL	
Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.	
1. RISCOS REFERENTES À FASE INICIAL DO PROCESSO:	
Risco 01: Planejamento ineficiente:	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Preços superfaturados ou preços de propostas inexequíveis	
Resultado(s): Prejuízo ao erário ou insatisfação do serviço ofertado.	
Ação Preventiva:	
Analisar os preços e fazer comparativos com serviços similares. Verificar a confiabilidade	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

de empresas que fornecem orçamentos para Administração. Procurar muitos meios de verificar os preços de mercado.	
Ação de Contingência: Elaborar adequadamente o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência	
2. RISCOS REFERENTES À FASE INICIAL DO PROCESSO:	
Risco 02: Indisponibilidade de recursos orçamentários:	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	A não contratação do serviço solicitado.
Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento financeiro para contratação.	
Ação(ões) de Contingência: Reprogramação de Planejamento financeiro.	
3. RISCOS REFERENTES À FASE FINAL DO PROCESSO:	
Risco 03: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o serviço.	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	Danos ao bem público e prejuízo ao erário
Ação Preventiva: Avaliação minuciosa da Capacidade Técnica Operacional da empresa na fase de Habilitação.	
Ação(ões) de Contingência: Rescisão contratual	
4. FASE DE GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO:	
Risco 04: gestão e fiscalização ineficiente	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano: Descumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato	
Resultado: Deficiência na execução do serviço solicitado.	
Ação Preventiva: Apresentar mecanismos de fiscalização de modo a aferir os resultados na execução do objeto e das possíveis sanções.	
Ação de Contingência: Cumprimento das instruções do manual de gestão e fiscalização contratual	

4. Descrição dos requisitos da contratação

- 4.1. O contratado deverá preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessária, tais como: habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica financeira da empresa;
- 4.2. A contratada deverá dispor de conhecimento e experiência para gerir o sistema de almoxarifado;
- 4.3. Deverá possibilitar eficácia operacional – dispor de central de serviços para realizar as manutenções de forma mais simplificada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

5. Levantamento de mercado

5.1. Acerca das soluções possíveis para atender ao objetivo da Administração Pública no amplo mercado:

Buscamos verificar o valor base de mercado por meio de prestadores de serviços também sites na internet para análise de preço e contratos realizados por outras prefeituras.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de serviço de sistema de gestão de almoxarifado central deverá atender de forma integrada todas as secretarias da administração municipal, permitindo o controle centralizado de estoque, com identificação e gerenciamento individualizado das movimentações de cada secretaria ou unidade requisitante, contratação direta por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativas das quantidades a serem contratadas

7.1. Estipulamos a contratação de um sistema de almoxarifado, com plano anual de 12 meses, que compreende a implantação e utilização de uma plataforma digital para controle de estoque, registros de entrada e saída de materiais, inventário, geração de relatórios e acompanhamento em tempo real dos itens armazenados. O contrato inclui o licenciamento do sistema, atualizações periódicas, suporte técnico remoto durante todo o período contratual, além da capacitação de até dois servidores responsáveis pelo setor de almoxarifado do Município.

8. Estimativa do valor da contratação

8.1. Estima o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil);

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1. Em se tratando da contratação de sistema informatizado de almoxarifado em nuvem, com funcionalidades de controle de estoque, registro de entradas e saídas, inventário automatizado, emissão de relatórios, além de suporte técnico, treinamento de usuários e manutenção da plataforma durante o período contratual.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1. Essa contratação não possui relação com outras contratações existentes para o mesmo objeto e não se prever outra contratação relacionada.

11. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1. Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Entidade.

12. Resultados pretendidos

12.1. Espera-se, com a implementação do sistema de almoxarifado, os seguintes resultados:

12.1.1 Otimizar o controle e a gestão dos estoques de materiais, promovendo maior eficiência e organização no uso dos recursos públicos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 12.1.2 Reduzir perdas, desperdícios e extravios de materiais, por meio de registros automatizados e rastreáveis de entradas e saídas;
- 12.1.3 Proporcionar maior transparência na movimentação de materiais e insumos, permitindo o acompanhamento por diferentes setores da Administração;
- 12.1.4 Melhorar a tomada de decisão por meio da geração de relatórios precisos e atualizados, que subsidiem o planejamento e o controle das aquisições;

13. Providências a serem adotadas

- 13.1. Realizar o planejamento de contratação de modo a evitar possíveis falhas, levando em consideração o mapeamento de risco da fase inicial a fase final do processo para que a execução do serviço traga os resultados almejados pela administração.
- 13.2. Exigência de documento que ateste capacidade técnica;

14. Possíveis impactos ambientais

- 14.1. A contratação do sistema informatizado de almoxarifado acarretará pouco ou nenhum impacto ambiental, uma vez que se trata de uma solução digital baseada em nuvem, que não requer instalação de infraestrutura física de grande porte.

15. Posicionamento conclusivo sobre a contratação

- 15.1. Esta equipe de planejamento entende pela **VIABILIDADE** da contratação para o atendimento da necessidade consolidada neste Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o art. 9º, inciso XIII da IN 58, de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

Santa Rita de Cássia - BA, 04 de julho de 2025.

Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

ANEXO II – Termo de Referência

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na implantação, disponibilização e suporte técnico de sistema informatizado de almoxarifado, em ambiente web (nuvem), com funcionalidades para controle completo de estoques, movimentações de entrada e saída de materiais, inventário, rastreabilidade e emissão de relatórios gerenciais, detalhado conforme tabelas:

Lote	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quant.	Valor Unit. (Média estimada)	Valor Global (Média estimada)
1	Descrição do Sistema Web de Almoxarifado: Permitir o controle de toda movimentação de entrada, saída, devolução e transferências de materiais feitas nos estoques, bem como administra e inventaria os estoques para localização física do material e controla necessidades de reposição automática de materiais.	Mês	12	R\$ 1500,00	R\$ 18.000,00

1.1 Sistema de Almoxarifado em nuvem

- 1.1.1 O sistema deverá ser disponibilizado em ambiente web (plataforma em nuvem), acessível por navegadores modernos, sem necessidade de instalação local;
- 1.1.2 A contratada deverá garantir suporte técnico e manutenção contínua, com atualizações automáticas da solução para a versão mais recente, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;
- 1.1.3 O sistema deve permitir o controle de múltiplos estoques e centros de custo, com acesso simultâneo por diferentes usuários autorizados;
- 1.1.4 Deverá manter histórico completo de movimentações (entradas, saídas, transferências), com registro de data, hora, usuário responsável e justificativa;
- 1.1.5 Possibilitar cadastro detalhado de materiais, incluindo código interno, descrição, unidade de medida, localização no estoque, quantidade mínima e valor médio;
- 1.1.6 Permitir alertas automáticos quando um item atingir o estoque mínimo definido;
- 1.1.7 Ter rotina de backup automática, com periodicidade programável, para garantir a integridade e recuperação de dados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 1.1.8 Disponibilizar relatórios em tempo real sobre movimentações, inventário, consumo por setor e saldo atual dos itens, em formatos PDF e Excel;
- 1.1.9 Permitir auditoria completa do sistema, com rastreamento de ações por usuário e controle de permissões por perfil de acesso.
- 1.1.10 Permitir o estacionamento de chamadas, colocando em espera até o momento que puder ser recuperada.
- 1.1.11 Permitir que o usuário acesse o histórico de chamadas realizadas, recebidas e não atendidas. O histórico deve ser visualizado no aparelho telefônico;

1.2 Da instalação e configuração

- 1.2.1 A implantação, configuração e parametrização do sistema informatizado de almoxarifado deverão ser realizadas na Sede do Almoxarifado;

2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 contratação direta por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 75 Inciso II da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Implementação do sistema informatizado de almoxarifado em ambiente web (nuvem), com funcionalidades para controle de estoque, registro de entradas e saídas, inventário automatizado, geração de relatórios gerenciais e controle de usuários.

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratada deverá dispor de conhecimento e experiência para gestão de almoxarifado—dispor de central de serviços para realizar as manutenções de forma mais simplificada;
- 4.2 A contratada deverá preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessária, tais como: habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica financeira da empresa;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO A FIM DE ALCANÇAR OS RESULTADOS

- 5.1 Os serviços serão iniciados mediante o recebimento da ordem de serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA, sendo realizada a implantação do sistema e o treinamento dos servidores designados para sua operação e administração;
- 5.2 O suporte técnico e a manutenção da plataforma deverão ser garantidos durante todo o período de vigência do contrato, assegurando a continuidade, estabilidade e pleno funcionamento do sistema;
- 5.3 A contratada deverá implementar mecanismos de controle e rastreabilidade, que permitam à Administração Municipal acompanhar a movimentação dos materiais, emitir relatórios gerenciais e manter registros auditáveis das operações realizadas no sistema.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Conforme Regulamento Municipal Decreto nº 230 de 29 de dezembro de 2023, Art. 39. a Controladoria Geral do Município irá instruir a atuação dos gestores e fiscais de contratos celebrados pelo Município por meio do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

6.1.1 De acordo com a Portaria nº 035 de 09 de janeiro de 2025, o sr. João Guedes do Amaral é servidor designado para o contrato de gestor de contrato.

6.1.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.1.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 13.246, de 2022, art. 21, II).

6.1.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.1.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.1.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.1.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

6.1.10 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.13 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa física ou jurídica para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Fiscalização Técnica

6.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

De acordo com a Portaria nº 034 de 09 de janeiro de 2025, o sr. Evemar Reinaldo Aragão é servidor designado para fiscalizar o futuro contrato. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.2.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.2.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.2.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.2.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3 Fiscalização Administrativa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

6.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7. VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

7.1 O valor total estimado será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil)

7.2 Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços contratados e/ou fornecimentos do objeto contratado, de acordo com as condições constantes no Processo licitatório e na Proposta apresentada pelo Contratado, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e executados;

7.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.4 As normas e procedimentos adotados para pagamentos, bem como as disposições dos Artigos. 141 a 146 da Lei 14.133/21 serão considerados;

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.03.000 – Secretaria de Mun. De Administração

Projeto de Atividade: 04.122.3.2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação – PJ

Fonte: 1 500 000 – Recursos não Vinculados de Impostos

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a execução dos serviços;

10.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber;

Santa Rita de Cássia-BA, 24 De julho de 2025

Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

(papel timbrado da contratada)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº057/2025

DISPENSA Nº 016/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021.

Empresa: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

e- mail: _____ ☒ telefone: _____

Nome completo do responsável legal da empresa: _____

CPF: _____ RG: _____

Declaramos que estamos de acordo com termos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, obrigações entre outros. Declaramos que atenderemos todas exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Lote	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Global
1	Descrição do Sistema Web de Almoxarifado: Permitir o controle de toda movimentação de entrada, saída, devolução e transferências de materiais feitos nos estoques, bem como administra e inventaria os estoques para localização física do material e controla necessidades de reposição automática de materiais.	Mês	12	R\$	R\$

Local e data.

CNPJ: Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

ANEXO IV- Minuta de Termo de Contrato

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF: 207.067.153-49 e CRO 2652 - BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediada na, em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal Nº 230 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a implantação, disponibilização, suporte e manutenção de sistema informatizado de controle de almoxarifado, hospedado em ambiente web (nuvem), com funcionalidades voltadas à gestão de estoques, registros de entrada e saída de materiais, emissão de relatórios, controle de usuários e rastreabilidade das movimentações:

Lote	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Global
1	Descrição do Sistema Web de Almoxarifado: Permitir o controle de toda movimentação de entrada, saída, devolução e transferências de materiais feitos nos estoques, bem como administra e inventaria os estoques para localização física do material e controla necessidades de reposição automática de materiais.	Mês	12	R\$	R\$

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao edital de contratação direta.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 Os serviços serão pagos mensalmente a contar do mês que os serviços prestados estiverem em funcionamento, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA e atestada de execução das obrigações contidas no Termo de Referência pela autoridade gestora competente.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de contratação direta; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



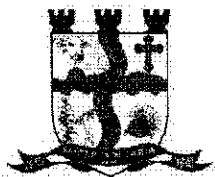
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 7.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - 8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - 8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - 8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital de contratação direta, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o último dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9 CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - (3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - (4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, relativo ao descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, excetuada as hipóteses dos itens 1 e 2;
 - (5) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.03.000 – Secretaria de Mun. De Administração

Projeto de Atividade: 04.122.3.2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Fonte: 1 500 000 – Recursos não Vinculados de Impostos

13.2 Caso haja alteração da dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, esta será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, normas e princípios gerais dos contratos e Código Civil.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 4.350, de 2024.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18 CLÁUSULA DÉCIMA – DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

18.1 A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal Sr. Evemar Reinaldo Aragão designado pela secretaria solicitante, através da PORTARIA Nº 034 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

18.2 A Gestão do Termo de Contrato será exercida pelo Sr. João Guedes do Amaral designado pela secretaria solicitante, através da PORTARIA Nº 035 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

19 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santa Rita de Cássia- BA, ... de de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA
José Benedito Rocha Aragão
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

GESTOR DE CONTRATO

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025 (VALOR) – PARECER JURÍDICO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ALMOXARIFADO CENTRAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

1 - INTRODUÇÃO

À apreciação desta Procuradoria Jurídica Municipal, o processo administrativo referente a contratação de empresa para fornecimento de sistema de almoxarifado central para a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia-BA, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, passamos a tecer considerações no sentido de que no presente processo sejam devidamente observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A solicitação de demanda se acha formalizada nos autos, assim como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), atendendo ao disposto no art. 72, inciso I, da NLLC, estando devidamente posta a estimativa de despesa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, Incisos II e IV, da NLLC), esclarecendo o Setor Contábil, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da aquisição acima citada.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Dispensa de Licitação (dispensa de valor) embasada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Na contratação *se afigura evidente tratar-se de contratação de aquisição envolvendo valores inferiores ao disposto em lei a autorizarem a aplicação da hipótese de licitação dispensável* como resta comprovado pelos elementos trazidos ao procedimento administrativo e demais documentos robustamente encartados nos autos, do que resulta a constatação do preenchimento dos requisitos insculpidos no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, decorrendo, pois, daí, a inviabilidade da realização de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

2

2 - DO PROCESSO

Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento de sistema de almoxarifado central para a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia-BA, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, haja vista a documentação comprobatória de hipótese de licitação dispensável, inferindo-se o atendimento ao requisito valor estatuído pelo inciso II, do art. 75, da NLCC c/c o art. 182 da mesma NLCC e Decreto nº 12.343/2024, havendo no caso a adequação à plena satisfação do objeto do contrato.

Os autos, como já pontuado, foram instruídos com Ofício da Secretaria Municipal de Administração solicitando a demanda, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência com a devida justificativa, estando presente nos autos, ainda, toda a documentação comprobatória dos requisitos legais estatuídos para a dispensa.

3 - DO MÉRITO

Com efeito, o art. 75, inciso II, do Novel Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta em face de dispensa de licitação, sem a realização de certame:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)”. (Grifo nosso)

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a hipótese de contratação direta, em especial documentação que comprove o valor da contratação e o tipo de serviço ou aquisição contratada de forma a caracterizar como dispensável a espécie tratada.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, onde foram acostados ao procedimento documentos que comprovam a presença dos requisitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

3

Salutar, ainda, reprimir a lição de Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 1ª edição, São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2021, página 1010, ao deduzir que:

“5) Contratação com valor reduzido (inc. I e II e §1º)

A pequena realização relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.”.

Convém destacar que deverá ser observada a disposição do §1º, do referido artigo 75, da NLCC referentes ao somatório de dispêndio por exercício financeiro e somatório da despesa com objetos da mesma natureza, no que se aplicar ao futuro contrato, assim como deve ser acostado ao procedimento, manifestação ou ciente da Controladoria Municipal como o entender, em atenção ao disposto nos artigos 11 e 169 a 171, da NLLC que estabelecem a sua necessidade especialmente o §3º, incisos I e II, do referido artigo 169 da NLLC.

Destacamos, ainda, que deve ser feita a divulgação de aviso de divulgação e manutenção pelo tríduo mínimo de prazo e na conformidade do §3º, do artigo 75, da NLCC, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais. Já com relação à minuta do “Edital” e a Minuta do Contrato se encontram em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, devendo o original do edital ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado e, nada mais havendo a acrescentar ou a modificar, aprovamos o procedimento para publicação, posto que reúnem os citados os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à hipótese, não havendo qualquer óbice ao prosseguimento do presente procedimento licitatório.

Por outro aspecto, em fase de finalização do procedimento e também consideradas as eventuais propostas adicionais, deverão posteriormente ser devidamente acostados ao procedimento os documentos que comprovam a capacidade técnica da futura contratada, mormente na área coincidente com o mesmo objeto da contratação, além de ser mantido o preço proposto dentro dos valores de mercado, considerando a qualificação da futura contratada antes citada e valores pagos por outros entes públicos, sem perder de vista que documentos de regularidade jurídica e fiscal também deverão ser devidamente acostados antes da finalização do procedimento e da formalização da contratação.

4 - DA CONCLUSÃO

Desse modo, observadas todas as premissas acima, infere-se que o procedimento até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

4

jurídicos à sua abertura, posto que atendeu as exigências previstas na legislação atinente, motivo pelo qual, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência cabível à Administração, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, sem prejuízo do cumprimento dos pontos resumidamente elencados acima, admitindo-se o afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível, portanto, dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

Não há óbice à contratação de empresa para fornecimento de sistema de almoxarifado central para a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia-BA, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, mediante procedimento de dispensa de licitação (de valor). E, tendo em vista o que consta dos autos do procedimento licitatório apresentado pelo setor competente e as peculiaridades verificadas e acima relatadas, o procedimento licitatório merece prosseguir e ser finalizado sob a forma de Dispensa de Licitação, determinada em função do disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que deverá ser submetido à apreciação do Gestor a quem compete homologar o procedimento se assim o entender. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 22 de julho de 2.025.

Pedro Daniel de Souza Winck, Adv.
Procurador do Município
OAB/BA nº 68.244



AVISO DE DISPENSA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025**

A Prefeitura de Santa Rita de Cássia-BA toma público aos interessados a publicação do referido aviso cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de um sistema de Almoxarifado Central no Município.

O Instrumento Convocatório e os anexos estão no site eletrônico oficial: santaritadecassia.ba.gov.br ou no Departamento de Licitação desta prefeitura, situada na Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA e ficará à disposição dos interessados pelo período de 3 (três) dias úteis. As propostas de preço deverão ser encaminhadas ao e-mail: licitacaosrc@outlook.com ou mediante protocolo presencial no Departamento de Compras e Licitações, preferencialmente, fazendo referência ao número do Processo Administrativo.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:

Encaminhada via e-mail: de 25 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025 até as 13h30.

Entregue via protocolo presencial: de 25 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025 às 13h30, observado o horário de funcionamento do Departamento de Compras e Licitação.

Santa Rita de Cássia- BA, 24 de julho de 2025.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2025
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de um sistema de Almoxarifado Central no Município.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Conforme menciona a Lei 14.133/2021 acerca dos procedimentos de contratação direta da autorização da autoridade competente e da exposição dos motivos que justificam o ato Administrativo, ressalto as considerações abaixo descritas:

CONSIDERANDO que um sistema de almoxarifado centralizado permitirá o controle unificado de entradas e saídas de materiais, minimizando perdas, extravios e desperdícios, além de garantir rastreabilidade e transparência.

CONSIDERANDO que evita a aquisição duplicada de itens já disponíveis em outras secretarias, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo uma gestão mais eficiente dos materiais.

CONSIDERANDO a legalidade do processo amparado pelo o artigo 75 Inciso II Lei Federal 14.133/2021 modalidade Dispensa e Parecer Jurídico que atesta que foram cumpridas as exigências legais.

Autorizo conforme artigo 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, a contratação mediante Dispensa nº 017/2025, nos termos descritos:

Razão da escolha do contratado: O contratado apresentou proposta com preços razoavelmente vantajosos, possui os documentos e preenche os requisitos necessários para contratação;

Justificativa do preço: o preço corresponde ao valor de mercado;

Contratada: Empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.003.823/0001-82, sediada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501, sl.1011, Brotas, CEP 40.280-901, Salvador/BA.

Valor unitário: R\$ 1500,00 (mil e quinhentos).

Valor total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil).

Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

As normas e procedimentos adotados para pagamentos serão considerados as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei 14.133/21.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Santa Rita de Cássia-BA, 01 de agosto de 2025.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de um sistema de Almojarifado Central no Município.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

DOCUMENTAÇÃO

DA

EMPRESA

SELECIONADA



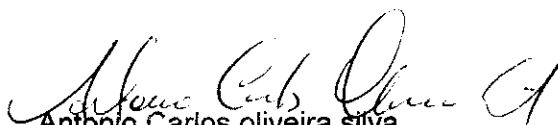
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.


ATA DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 057/2025

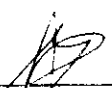
Aos trinta dias do mês de julho de 2025, às 8h, reuniram-se o Srº Antonio Carlos Oliveira Silva, Agente de contratação, designado através da Portaria nº 018 de 09 de janeiro de 2025, e sua equipe de apoio constituída pela Srª Myllena Paola Morais Ribeiro e a Srª Raissa dos Santos Dias, designadas através da Portaria nº 036 de 09 de janeiro de 2025, para análise das propostas e documentação dos interessados em **fornecer um sistema de almoxarifado central para o Município**. A Comissão de licitação, às 13h30, horário de encerramento do recebimento de propostas, verificou que apenas uma empresa apresentou proposta para fornecimento do sistema de almoxarifado, sendo esta a vencedora do processo. Empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.003.823/0001-82 com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501, sl.1011, Brotas, CEP 40.280-901, Salvador/BA, propôs o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil), valor unitário mensal de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais e zero centavos) nas especificações do Termo de Referência. A proposta e os documentos foram encaminhados por e-mail, às 11h50, dia 30 de julho de 2025, quarta-feira, sendo compatível com as exigências descritas para a contratação do objeto e para Habilitação. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e o processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para homologação.


Antonio Carlos oliveira silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EQUIPE DE APOIO PARA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Raissa dos Santos Dias



Myllena Paola Morais Ribeiro



ATA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ATA DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 057/2025

Aos trinta dias do mês de julho de 2025, às 8h, reuniram-se o Srº Antonio Carlos Oliveira Silva, Agente de contratação, designado através da Portaria nº 018 de 09 de janeiro de 2025, e sua equipe de apoio constituída pela Srº Myllena Paola Moraes Ribeiro e a Srº Raissa dos Santos Dias, designadas através da Portaria nº 036 de 09 de janeiro de 2025, para análise das propostas e documentação dos interessados em fornecer um sistema de almoxarifado central para o Município. A Comissão de licitação, às 13h30, horário de encerramento do recebimento de propostas, verificou que apenas uma empresa apresentou proposta para fornecimento do sistema de almoxarifado, sendo esta a vencedora do processo. Empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.003.823/0001-82 com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501, sl.1011, Brotas, CEP 40.280-901, Salvador/BA, propôs o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil), valor unitário mensal de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais e zero centavos) nas especificações do Termo de Referência. A proposta e os documentos foram encaminhados por e-mail, às 11h50, dia 30 de julho de 2025, quarta-feira, sendo compatível com as exigências descritas para a contratação do objeto e para Habilitação. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e o processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para homologação.


Antonio Carlos Oliveira Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EQUIPE DE APOIO PARA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO


Raissa dos Santos Dias


Myllena Paola Moraes Ribeiro



ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA /BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº057/2025
DISPENSA Nº 016/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE		
RAZÃO SOCIAL: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA		
CNPJ: 08.003.823/0001-82	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 274.507/001-77	
ENDEREÇO: Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2.501ZV, Edf. Profissional Center sala 1011, Brotas, CEP: 40.280.901, Salvador/BA.		
TELEFONE: (71) 3038-8800	EMAIL: fatorsistemaseconsultorias@gmail.com	
Representante Legal: Flávio Mendes Oliveira	CPF: 990.506.335-87	RG: 752435124 SSP/BA
OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE ALMOXARIFADO, EM AMBIENTE WEB (NUVEM), COM FUNCIONALIDADES PARA CONTROLE COMPLETO DE ESTOQUES, MOVIMENTAÇÕES DE ENTRADA E SAÍDA DE MATERIAIS, INVENTÁRIO, RASTREABILIDADE E EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS.		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Descrição do Sistema Web de Almojarifado: Permitir o controle de toda movimentação de entrada, saída, devolução e transferências de materiais feitas nos estoques, bem como administra e inventaria os estoques para localização física do material e controla necessidades de reposição automática de materiais	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

Valor Global (por extenso): R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

- Declaramos de que nossa proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;


Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501, Edf. Profissional Center, Salas 1011 e 1012, Brotas, CEP: 40.280-901, Salvador-BA. Tel: 71 -- 30388800 – www.fatorsistemas.com.br

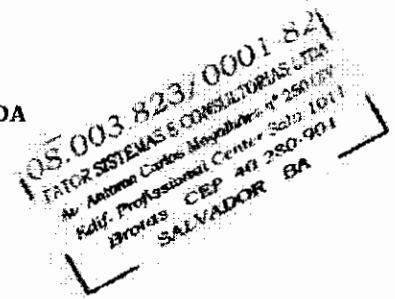


- Declaramos que estamos de acordo com termos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, obrigações entre outros.
- Declaramos que atenderemos todas exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Salvador/BA, 30 de julho de 2025.


FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ Nº 08.003.823/0001-82
Flávio Mendes Oliveira
CPF: 990.506.335-87
Representante Legal



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ Nº 08.003.823/0001-82**



ALEX LIMA DE JESUS, nacionalidade brasileira, nascido em 15/06/1978, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, CPF nº 973.670.875-68, Carteira Nacional de Habilitação nº 00884496916, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Rua dos Pintassilgos, nº 71, Edifício Portal do Mar, Apto 101, Imbuí, Salvador - BA, CEP: 41.720-030, Brasil.

FLAVIO MENDES OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 07/01/1980, solteiro, Empresário, CPF nº 990.506.335-87, Carteira de Identidade nº 0752435124, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua João José Rescala, nº 199, Edifício Ike D. Apto 501, Imbuí, Salvador - BA, CEP: 41.720-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202914458, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501ZV, Edif. Professional Center, Sala 1011, Brotas, Salvador - BA, CEP: 40.280-901, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.003.823/0001-82, deliberam de pleno e comum acordo, ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O capital social que era de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fica por este instrumento alterado para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em moeda corrente nacional, representado por 2.000.000 (dois milhões) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, fica assim distribuído:

ALEX LIMA DE JESUS, com 1.000.000 (um milhão) de quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) integralizado;

FLAVIO MENDES OLIVEIRA, com 1.000.000 (um milhão) de quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A administração da sociedade será exercida em **conjunto ou isoladamente** pelos sócios **ALEX LIMA DE JESUS** e **FLAVIO MENDES OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81300000730743

Página 1

http://assinada1-pjcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04a7f1c13axf-HFsjzfy6chave2=BF-06aCC6Xpe-12mnoeRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97367087568-ALEX LIMA DE JESUS199050633587-FLAVIO MENDES OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado da Bahia

29/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98376581 em 29/05/2023

Protocolo 232934576 de 26/05/2023

Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135873533718060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023

por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ Nº 08.003.823/0001-82**



http://assinador.pssc.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c0f042a1f1c10581f1f12f76c6a9e2-bf-0da6c0mte-127nxc-fhg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 9136108768-ALEX LIMA DE JESUS19905063358-FLAVIO MENDES OLIVEIRA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, e nem condenados ou encontra-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ Nº 08.003.823/0001-82**

ALEX LIMA DE JESUS, nacionalidade brasileira, nascido em 15/06/1978, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, CPF nº 973.670.875-68, Carteira Nacional de Habilitação nº 00884496916, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Rua dos Pintassilgos, nº 71, Edifício Portal do Mar, Apto 101, Imbuí, Salvador - BA, CEP: 41.720-030, Brasil.

FLAVIO MENDES OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 07/01/1980, solteiro, Empresário, CPF nº 990.506.335-87, Carteira de Identidade nº 0752435124, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua João José Rescala, nº 199, Edifício Ike D, Apto 501, Imbuí, Salvador - BA, CEP: 41.720-000, Brasil.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, registrada legalmente por contrato social e alterações, devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202914458, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501ZV, Edif. Profissional Center, Sala 1011, Brotas, Salvador - BA, CEP: 40.280-901, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.003.823/0001-82, deliberam de pleno e comum acordo, ajustarem o presente contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO:
A sociedade empresária limitada gira nesta praça sob a denominação social de "FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA", com sede social à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501 ZV, Edif. Profissional Center, Sala 1011, Brotas, CEP: 40.280-901, Salvador - BA. Com foro jurídico na comarca desta cidade de Salvador - BA, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

Req: 81300000730743

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98376581 em 29/05/2023

Protocolo 232934576 de 26/05/2023

Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135873533718060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ Nº 08.003.823/0001-82**



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao/chaave1=cf37422101b5xh-11PRJ2Tgkchve2=8T-34C0pHf=112nknc5Pg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97367087568-ALEX LITA DE JESUS|993050333927-FLAVIO XENFOS OLIVEIRA

CLÁUSULA OITAVA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A sociedade poderá apurar seus resultados em períodos inferiores ao ano civil, ou que não coincidam com este, e distribuir seus lucros, quando apurados e se desta forma convencionarem, em períodos mensais, trimestrais ou semestrais, de acordo com as disposições do regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA “PRÓ-LABORE”: Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, livremente convencionada entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA - MORTE, INTERDIÇÃO OU AFASTAMENTO: A sociedade não se dissolverá em caso de morte, interdição ou afastamento de um dos sócios, continuando os herdeiros do “de cujus”, a menos que estes renunciem a este direito, o que motivará o pagamento dos haveres do falecido, afastado ou interditado, regularmente apurados, podendo os sócios remanescentes admitir novo sócio para dar continuidade à sociedade. Os haveres do falecido, afastado ou interditado serão apurados com base em um balanço especialmente levantado para este fim na data do acontecimento, e serão pagos aos herdeiros em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, atualizadas monetariamente com base na variação do INPC, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS INTERNAS: Fica desde já tacitamente acordado, que terão toda validade jurídica que a lei lhes emprestar, todo o acordo, normas de serviços, tarefas, regimento interno de caráter administrativo assinado por todos os sócios, desde que não venham a ferir cláusulas deste instrumento, casos em que serão nulas de fato e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, e nem condenados ou encontra-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão sempre resolvidos de comum acordo entre os sócios e em absoluta consonância com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO: A sociedade entrará em dissolução ou liquidação por convenção unânime dos sócios, ou nos casos previstos em Lei, cabendo aos cotistas nomearem o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ARBITRAMENTO E FORO: Qualquer litígio entre os cotistas será resolvido por arbitramento de acordo com as disposições do Art. 1.037, e seguinte do Código Civil, cabendo a cada parte nomear um árbitro. Os litígios que resultarem deste contrato, inclusive homologação de sentença arbitral serão sempre resolvidos nos tribunais da cidade do Salvador, Estado da Bahia, que as partes reconhecem como único competente, com exclusão de qualquer outro que possa vir a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

Req: 8130000730743

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98376581 em 29/05/2023

Protocolo 232934576 de 26/05/2023

Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135873533718060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ Nº 08.003.823/0001-82**



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO E FORO - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR – BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador - BA, 19 de maio de 2023.

ALEX LIMA DE JESUS

FLAVIO MENDES OLIVEIRA

Req: 81300000730743

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98376581 em 29/05/2023

Protocolo 232934576 de 26/05/2023

Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135873533718060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.psis.com.br/assinador/ver_atentado?chave=cf04227f0b8x1e-122f21g6c0ave2=3f-06ac0c0qpe12dkm0fRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37367097568-ALEX LIMA DE JESUS|98050633381-FLAVIO MENDES OLIVEIRA

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
PROTOCOLO	232934576 - 26/05/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202914458
CNPJ 08.003.823/0001-82
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 29/05/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98376581 DE 29/05/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 29/05/2023

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98376581

Cpf: 97367087568 - ALEX LIMA DE JESUS - Assinado em 26/05/2023 às 16:40:17

Cpf: 99050633587 - FLAVIO MENDES OLIVEIRA - Assinado em 26/05/2023 às 16:41:23

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98376581 em 29/05/2023

Protocolo 232934576 de 26/05/2023

Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135873533718060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E VIABILIDADE - DENATRAN		BA A
NOME ALEX LIMA DE JESUS		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 823406687 SSP BA		
CPF 973.673.876-82		DATA NASCIMENTO 15/06/1978
FILIAÇÃO JOAQUIM MIRANDA DE JESUS LILIANE LIMA MIRANDA		
PERMISSÃO [REDACTED]		ACC [REDACTED]
CAT. HAB. AB		
N° REGISTRO 03264458910		VALIDADE 09/06/2031
1ª HABILITAÇÃO 05/09/1998		
OBSERVAÇÕES 		
ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL: IPIRANA, BA DATA EMISSÃO: 08/09/2021		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSMITO		61245011453 BR710734993
BAHIA		
DENATRAN	CONTRAN	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2148398607

2148398607

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

CPF/CNPJ: **08.003.823/0001-82**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:49:13 do dia 27/06/2025 , com validade até o dia 27/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8pD1K12WdczWlAxTyHJ6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALEX LIMA DE JESUS**

CPF/CNPJ: **973.670.875-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:50:10 do dia 27/06/2025 , com validade até o dia 27/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: AkXLV7uVeLPOgTYT0rou

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FLAVIO MENDES OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **990.506.335-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:51:28 do dia 27/06/2025 , com validade até o dia 27/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WajYmKy0tEaQqfTeLjnt

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Y



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/06/2025 às 10:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 973.670.875-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 685E.9C77.86B6.9903 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/06/2025 às 10:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 990.506.335-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 685E.9AF9.917F.9521 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/06/2025 às 12:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.003.823/0001-82.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 685E.B8DC.9BCA.0172 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/06/2025 12:27:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**
CNPJ: **08.003.823/0001-82**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/06/2025 16:40:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**
CNPJ: **08.003.823/0001-82**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.003.823/0001-82
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/05/2006

NOME EMPRESARIAL
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES

NÚMERO
2501ZV

COMPLEMENTO
EDIF PROFISSIONAL CENTER SALA 1011

CEP
40.280-901

BAIRRO/DISTRITO
BROTAS

MUNICÍPIO
SALVADOR

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FATOR@FATORSISTEMAS.COM.BR

TELEFONE
(71) 3038-8800

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/05/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/07/2025 às 10:59:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ: 08.003.823/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:46:15 do dia 26/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2025.

Código de controle da certidão: **E73F.AF97.27A1.0347**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

J



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253561342

RAZÃO SOCIAL	
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
077.161.688 - BAIXADO	08.003.823/0001-82

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ: 08.003.823/0001-82
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES Nº 2501ZV - BROTAS,
SALVADOR/BA - CEP: 40280901 - EDIF PROFESSIONAL CENTER SALA 1011

Número da Certidão: 2649726

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:13:43 horas do dia 07/07/2025.

Válida até dia 06/08/2025.

Código de controle da certidão: **D20F.6BB5.97F1.1F6D.1653.CDF1.E355.3F41**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.003.823/0001-82
Razão Social: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES EDF PROFIS. CENTER 2501ZV SALA 1011 / BROTAS / SALVADOR / BA / 40280-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2025 a 29/07/2025

Certificação Número: 2025063005051502679394

Informação obtida em 08/07/2025 08:22:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FEDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.003.823/0001-82

Certidão nº: 38380045/2025

Expedição: 07/07/2025, às 11:09:55

Validade: 03/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.003.823/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

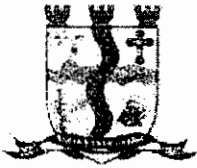
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2025 -- DISPENSA N.º 016/2025 -- CONTRATO N.º124/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
CÁSSIA - BA E A EMPRESA FATOR SISTEMAS
E CONSULTORIAS LTDA**

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), portador do CPF 207.067.153-49 e Cédula de Identidade Profissional nº 2652, expedida pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.003.823/0001-82, sediada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501, sl.1011, Brotas, CEP 40.280-901, Salvador/BA doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. Flávio Mendes Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira Nacional de Habilitação/Identidade nº 0752435124 SSP BA, inscrito no CPF sob nº 990.506.335-87, residente e domiciliado na rua João José Rescala, nº 199, Edifício Ike D, Apto 501, Imbuí, Salvador- BA, CEP: 41.720-000, conforme 11º Alteração Contratual, Cláusula nona, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de um sistema de Almoxarifado Central no Município. Descrição da proposta conforme tabela:

	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Descrição do Sistema Web de Almoxarifado: Permitir o controle de toda movimentação de entrada, saída, devolução e transferências de materiais feitas nos estoques, bem como administra e inventaria os estoques para localização física do material e controla necessidades de reposição automática de materiais.	UNID.	12	R\$ 1500,00	R\$ 18.000,00
				Dezoito mil	R\$ 18.000 ,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

2.1 Contratação na Modalidade de Dispensa nos termos do Artigo 75 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A execução dos serviços obedecerá às especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, devendo ser realizada de acordo com as condições, prazos e demais exigências nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

4.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, até dia 31 de julho de 2026.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado conforme Artigo 105 da Lei 14.133/2021.

4.3. Para os custos decorrentes do mercado os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a pedido do Contratado por solicitação formal, sendo mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente deste termo aditivo correrá, no exercício de 2025, à conta da seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.03.000 – Secretaria de Mun. De Administração

Projeto de Atividade: 04.122.3.2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação – PJ

Fonte: 1 500 000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Página 2 de 9



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- 6.1 O valor total da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil)
- 6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O pagamento pelas aquisições realizadas ocorrerá conforme fornecimento em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e entrega da nota fiscal acompanhada das certidões de Regularidade Fiscal.
- 6.4. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data da Nota de Empenho, emitidos pelo Município de Santa Rita de Cássia – BA.
- 6.5. É de inteira responsabilidade da contratada a entrega ao Município de Santa Rita de Cássia – BA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica, desconsideração pelo Município de Santa Rita de Cássia – BA dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA- SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 Conforme descrito no Termo de Referência

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 São obrigações do Contratante:
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cassia-BA CEP: 47.150-000.

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A Administração terá o prazo de 30 dias antes a data de vencimento do contrato para decidir acerca da prorrogação do contrato.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os serviços em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina.

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, S/nº centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa: recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Italiana, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

12.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORMA DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contida na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente segundo as disposições do Código do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990, normas e princípios dos contratos e Código Civil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

16.1 A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal Sr. Evemar Reinaldo Aragão designado pela secretaria solicitante, através da conforme a Portaria nº 034 de 09 de janeiro de 2025

16.2 A Gestão do Termo de Contrato será exercida pelo Sr. João Guedes do Amaral designado pela secretaria solicitante, através da Portaria nº 035 de 09 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO


18.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia.


Por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o termo do contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas.

Santa Rita de Cássia (BA), 01 de agosto de 2025.


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA-BA
Jose Benedito Rocha Aragão

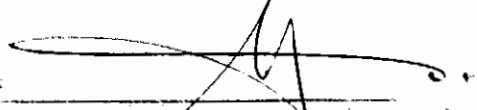

FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ sob nº 08.003.823/0001-82
Flávio Mendes Oliveira


EVEMAR REINALDO ARAGÃO
Fiscal de Contratos Celebrados pelo
Município
Portaria nº 034/2025
FISCAL DE CONTRATO


GESTOR DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª Valéria Z. Mendes
CPF: 209.305-24

2ª 
MAURICIO SILVA
CPF 252611.771-20
IDENT 03631689233 -
DETRAN-BA



EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025 – DISPENSA Nº 016/2025 – CONTRATO Nº124/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 124/2025 - Contratantes: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA e FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA CNPJ 08.003.823/0001-82; Objeto do Processo: Contratação de empresa para fornecimento de um sistema de Almoxarifado Central no Município; Valor Unitário: R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais e zero centavos); Valor do Total: R\$18.000,00 (dezoito mil); Vigência do Contrato: até 31/07/2026; Fonte de Recursos: 1.500.000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Data do Contrato: 01 de agosto de 2025; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Flávio Mendes Oliveira, respectivamente, pelo Município e pelo Contratado

Santa Rita de Cássia (BA), 01 de agosto de 2025.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

Edital

Edital nº 016/2025

Última atualização 24/07/2025

Local: Santa Rita de Cássia/BA Órgão: MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CASSIA

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 1º, § 2º Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Municipal

Data de divulgação no PNCP: 24/07/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 25/07/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 30/07/2025 13:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13880711000140-1-000051/2025 Fonte: IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de um sistema de Almoxarifado Central no Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 18.000.00

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
edital 2	24/07/2025	Edital
Aviso de Contratacao Direta	24/07/2025	Aviso de Contratação Direta

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 034 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I - **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde,

II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação;

III - **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Tranessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

25 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

26 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

28 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

29 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2025.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal